

Gestão 2017/2020
Gabinete da Prefeita

DECRETO Nº 25, DE 21 DE MARÇO DE 2020.

CERTIDÃO

Certificamos para os devidos fins que o presente ato foi devidamente publicado no Placar Oficial deste Município, Goiás-GO, em 21/03/2020.

Secretário de Administração

Edson de Oliveira Bastos
Secretário Mül. de Adm. e Finanças
GOIÁS/GO.

Regulamenta a ocupação de salas de velórios de funerárias localizadas no Município de Goiás/GO, bem como instituições financeiras, casas lotéricas, farmácias, padarias, supermercados e congêneres, enquanto persistir Situação de Emergência em Saúde Pública decorrente da pandemia provocada pelo Coronavírus (COVID-19).

A PREFEITA MUNICIPAL DE GOIÁS, ESTADO DE GOIÁS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, inciso VI, da Lei Orgânica do Município,

Considerando o dever do Poder Público em promover o devido resguardo do interesse da coletividade na prevenção do contágio e no combate da propagação do coronavírus (Covid-19);

Considerando necessidade de aperfeiçoamento das providências tomadas contra a disseminação do vírus;

DECRETA:

Art. 1º Fica proibida a permanência simultânea de mais de 10 (dez) pessoas nas salas de velórios localizadas no Município de Goiás/GO.

Art. 2º Caberá aos administradores das funerárias e cemitérios zelar pelo cumprimento da norma contida no artigo anterior, sob pena de responsabilização nos termos previstos em lei, cabendo-lhes, ainda, afixar este decreto em local de destaque próximo às salas.

Art. 3º Como forma de evitar aglomeração, o acesso ao interior das instituições financeiras, casas lotéricas, farmácias, padarias, supermercados e congêneres deverá ser controlado, ficando proibido permanecer no recinto o número superior a 5 (cinco) pessoas por caixa em funcionamento para que seja mantida a distância de no mínimo 1,5 metro entre os clientes nas filas para pagamento.

Parágrafo único. O responsável pelo estabelecimento comercial em funcionamento, a fim de evitar aglomeração de pessoas, organizará os clientes em fila de espera para adentrar o recinto, assegurando-se distância mínima de 1,5 metro entre uma pessoa e outra.

Art. 4º O colaborador que apresentar sintomas gripais (febre, tosse, produção

Gestão 2017/2020
Gabinete da Prefeita

de escarro, dificuldade para respirar e/ou dor de garganta) deverá ser dispensado de suas funções e permanecer em isolamento por 14 dias, assim como todos os contatos intradomiciliares. Deve buscar os canais de atendimentos para orientações e, caso seja necessário, solicitar atestado de isolamento.

Art. 5º A inobservância das medidas restritivas decretadas pelas autoridades ensejará responsabilidade civil e penal configurando crime de desobediência cumulado com o crime previsto no Art. 268¹ do Código Penal brasileiro, sem prejuízo da imediata interdição administrativa do estabelecimento e a suspensão temporária do alvará de funcionamento.

Parágrafo púnico. O serviço de fiscalização da Prefeitura no sentido de cumprir e fazer cumprir as medidas restritivas contará com auxílio da força policial caso seja necessário.

Art. 6º Fica determinado aos administradores de funerárias e estabelecimentos descritos no art. 3º, a adoção das medidas de prevenção e controle de casos de Covid-19, conforme anexo único do presente decreto.

Art. 7º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação surtindo seus efeitos enquanto durar a situação de emergência em saúde, nos termos da Lei Nº 13.979/2020.

GABINETE DA PREFEITA DE GOIÁS/GO, aos 21 dias do mês de março do ano de 2020.



Prof.ª SELMA DE OLIVEIRA BASTOS PIRES
Prefeita

Prof.ª Selma de O. Bastos Pires
Prefeita Municipal de Goiás

¹ **Art. 268** - Infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa;

Pena - detenção, de um mês a um ano, e multa.

Parágrafo único - A pena é aumentada de um terço, se o agente é funcionário da saúde pública ou exerce a profissão de médico, farmacêutico, dentista ou enfermeiro.



Gestão 2017/2020
Gabinete da Prefeita

ANEXO ÚNICO

MEDIDAS DE PREVENÇÃO E CONTROLE DE CASOS DE COVID-19

Em função da pandemia do novo coronavírus (SARs-CoV-2) a Prefeitura Municipal de Goiás, através da Secretaria Municipal de Saúde, conclama aos administradores das instituições financeiras, casas lotéricas, funerárias e aos gestores e colaboradores de farmácias, padarias, supermercados e congêneres para adotarem e intensificarem medidas de prevenção e proteção no intuito de evitar a disseminação do vírus.

Os cuidados básicos para reduzir o risco geral de contrair ou transmitir infecções respiratórias agudas, incluindo o novo coronavírus são:

- a) Ficar em casa quando estiver com sintomas respiratórios (febre, tosse, produção de escarro, dificuldade para respirar e/ou dor de garganta);
- b) Higienizar frequentemente as mãos com água e sabão por pelo menos 20 segundos;
- c) Caso não seja possível a higienização das mãos, e as mesmas não apresentarem sujidade, usar álcool 70%;
- d) Evitar tocar nos olhos, nariz e boca com as mãos não higienizadas;
- e) Evitar contato próximo com pessoas doentes;
- f) Cobrir boca e nariz ao tossir ou espirrar com um lenço de papel e jogá-lo no lixo após o uso;
- g) Limpar e desinfetar objetos e superfícies tocados com frequência usando água e sabão ou álcool à 70%;
- h) Manter todos os ambientes ventilados (porta e janela abertas).

As empresas devem adotar as seguintes recomendações para prevenção e controle de doenças respiratórias como o COVID-19:

- a) Cumprir legislação sanitária vigente segundo natureza do estabelecimento;
- b) Estimular a higienização frequente das mãos dos funcionários e clientes;
- c) Disponibilizar a todos os clientes e funcionários o acesso fácil a pias providas de água corrente, sabão líquido, toalhas descartáveis, lixeiras com tampa acionada por pedal.

Gestão 2017/2020
Gabinete da Prefeita

- d) Na indisponibilidade de pias manter frascos com álcool 70% para uso de funcionários e clientes.
- e) Disponibilizar frascos com álcool 70% para uso individual em cada mesa de atendimento ao público;
- f) Orientar para que seja realizada a fricção das mãos com o álcool 70 % a cada atendimento ou manipulação de documentos desde que as mãos não apresentem sujidade;
- g) Intensificar a limpeza das áreas (pisos) com água e sabão ou produto próprio para limpeza;
- h) Estabelecer rotina frequente de desinfecção (álcool 70%, fricção por 20 segundos) de balcões, mesas, poltronas/cadeiras, portas giratórias e de vidro, caixas eletrônicas, catraca, cartão de visitante, maçanetas, torneiras, porta papel toalha, porta sabão líquido, corrimões e painéis de elevadores, telefones e demais artigos e equipamentos que possam ser de uso compartilhado e/ou coletivo;
- i) Intensificar a higienização dos sanitários existentes destinados aos funcionários e ao público;
- j) Utilizar EPIs (luva de borracha, avental, calça comprida, sapato fechado) para higienização dos sanitários. Realizar a limpeza e desinfecção das luvas de borracha com água e sabão seguido de fricção com álcool a 70%, por 20 segundos. Guardar os EPIs em armários com compartimento duplo ou armário separado dos pertences pessoais;
- k) Realizar desinfecção dos bebedouros com álcool 70% frequentemente;
- l) Disponibilizar preferencialmente copos descartáveis junto ao bebedouro ou solicitar que os funcionários tragam de casa para uso individual copo plástico/garrafa;
- m) Disponibilizar copos descartáveis junto aos bebedouros coletivos;
- n) Não colocar os lábios no bico ejetor de água dos bebedouros coletivos;
- o) Orientar o não compartilhamento de utensílios (copos, talheres, pratos);
- p) Manter limpos os componentes do sistema de climatização (bandejas, serpentinas, umidificadores, ventiladores e dutos) dos aparelhos de ar condicionado de forma a evitar a difusão ou multiplicação de agentes nocivos à saúde humana e manter a qualidade interna do ar;
- r) Divulgar para todos os funcionários a adoção de etiqueta respiratória ao tossir ou espirrar (deve-se cobrir o nariz e a boca com lenços descartáveis ou toalha de papel), e que se evite tocar os olhos, nariz e boca, higienizando as mãos na sequência.
- s) Notificar imediatamente à Vigilância Epidemiológica da Secretaria Municipal de Saúde todo caso suspeito, através do telefone (62)

Gestão 2017/2020
Gabinete da Prefeita
985973785 que estará disponível 24 horas por dia.

DESINFECÇÃO DE OBJETOS

LIXEIRAS

- Imersão com desinfetante contendo cloro a 5.000mg /L por 30 min

PAREDES

- Limpeza e pulverização com desinfetante contendo 1.000 mg/L de cloro ou desinfetante de 500 mg/L de dióxido de cloro por não menos de 30 minutos, a faixa de volume de pulverização de 100 mL/m² a 300 mL/m²

SUPERFÍCIES DE OBJETOS

- Pulverização, limpeza ou imersão com desinfetante contendo 1.000 mg/L de cloro ou desinfetante de 500 mg/L de dióxido de cloro por 30 minutos e depois com água limpa

Em caso de dúvidas o Ministério da Saúde conta com o serviço Disque Saúde, através do telefone 136. Informações sobre o novo coronavírus (COVID-19), pode-se acessar o sítio eletrônico do MS, através do endereço <https://www.saude.gov.br/saudede-a-z/coronavirus>.

Em caso de denúncia, crítica, dúvida, sugestão ou outro tipo de colaboração ligue: (62) **3371 7750**; (62) **98233 9210** ou (62) **98565 3308**

Vale ressaltar que o uso de máscaras por indivíduos sadios não representa, quando adotado de forma isolada, uma medida de prevenção. A higienização das mãos e a etiqueta respiratória se constituem em medidas de maior efetividade. Além disso, o uso da máscara sem a higienização das mãos e a etiqueta respiratória pode prejudicar sua eficácia na redução do risco de transmissão.

Referências

1. Ministério da Saúde. Secretaria de Vigilância em Saúde. Boletim Epidemiológico COE n.4 Doenças pelo Coronavírus 2019- Atualização das Definições de Casos. Março 2020. Disponível em: <https://portalarquivos2.saude.gov.br/images/pdf/2020/marco/04/2020-03-02-Boletim-Epidemiol--gico04-corrigido.pdf>
2. RECOMENDAÇÕES PARA PREVENÇÃO DO NOVO CORONAVÍRUS PARA EDIFÍCIOS COMERCIAIS/ EMPRESAS PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA MUNICIPAL DA SAÚDE ENTRO DE SAÚDE AMBIENTAL COORDENAÇÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA. Fevereiro 2020. Disponível em: <http://www.saude.curitiba.pr.gov.br/images/ORIENTA%C3%87%C3%95ES%20GERAIS%20PARA%20PREVEN%C3%87%C3%83O%20DO%20NOVO%20CORONAV%C3%8DRUS%20PARA%20EDIF%C3%8DCIOS.pdf>
3. https://docs.google.com/presentation/d/11yZX8BnVmqsSpzhfnqAWskGqVKfQigyw2Yq1PtYwDQ/edit#slide=id.g71583a6c6c_2_174

